



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 001043.000662/2026-93

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar, doravante chamado ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento do procedimento licitatório que deve preceder as contratações da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogi Mirim, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do ETP busca aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido para que então seja definida a solução mais adequada às necessidades da administração considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções do mercado, avaliando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de se realizar a determinada contratação.

Este ETP considera ainda os impactos trienais da contratação, conforme art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, conforme vinculação estratégica do município.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

A presente demanda decorre da necessidade de garantir o fornecimento regular e contínuo de gêneros alimentícios destinados à execução do Programa de Alimentação Escolar da rede municipal de ensino, que atualmente atende aproximadamente **8.000 (oito mil) alunos**, distribuídos entre Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, EJA e demais modalidades ofertadas pelo Município.

A alimentação escolar constitui política pública essencial, assegurada constitucionalmente como direito do educando e instrumento de permanência escolar, contribuindo para o desenvolvimento biopsicossocial, melhoria do rendimento escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis.

O fornecimento adequado e balanceado de refeições atende às diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que determina a oferta de alimentação nutricionalmente adequada durante o período letivo.

A presente contratação tem por objeto o contrato para futura e eventual aquisição parcelada de

gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados à execução da alimentação escolar nas unidades da rede municipal de ensino, com atendimento estimado de aproximadamente 8.000 (oito mil) alunos, abrangendo Educação Infantil, Ensino Fundamental e demais modalidades ofertadas pelo Município, conforme especificações, quantitativos estimados e diretrizes técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento.

O objeto abrange o fornecimento contínuo e sob demanda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e demais insumos necessários à preparação das refeições escolares, incluindo entrega nas unidades indicadas pela Administração, observância às normas sanitárias vigentes, padrões de qualidade, prazos de validade compatíveis e atendimento às diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O cenário atual caracteriza-se pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento da alimentação escolar durante todo o período letivo, considerando o encerramento da vigência da contratação anterior em 30/06/2026 e a impossibilidade de formação de estoque suficiente para suprir integralmente a demanda anual sem nova contratação. Soma-se a isso a variação no consumo em razão de fatores como número de matrículas, sazonalidade de determinados gêneros alimentícios e ajustes periódicos de cardápio, o que exige mecanismo contratual que proporcione flexibilidade e eficiência na gestão dos quantitativos.

Essa condição impacta diretamente os alunos da rede municipal de ensino, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, uma vez que a alimentação escolar constitui importante instrumento de garantia de segurança alimentar e nutricional. A eventual interrupção ou fornecimento inadequado comprometeria a permanência dos estudantes nas unidades escolares, o desenvolvimento físico e cognitivo, o rendimento acadêmico e o cumprimento das obrigações legais do Município quanto à oferta de alimentação escolar adequada.

Diante desse contexto e por se tratar de consumo contínuo opta-se pela celebração de contrato.

A necessidade da contratação decorre do dever legal e institucional do Município, através da Secretaria de Educação de garantir a oferta regular de alimentação escolar adequada e nutricionalmente balanceada aos alunos da rede pública municipal de ensino, em observância aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF/88) e às demais legislações aplicáveis, como a Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 14.133/2021, bem como a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e as resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A execução deste objeto está alinhada aos instrumentos de planejamento e gestão governamental, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme exigência do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, além de estar prevista em Plano Municipal de Educação de Mogi Mirim/SP.

Ressalta-se que a não realização da contratação acarretará interrupção no fornecimento da alimentação escolar, comprometimento da segurança alimentar e nutricional dos alunos, possível descumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), prejuízos ao rendimento escolar, risco de evasão e eventual responsabilização administrativa do Município, gerando impactos negativos de ordem social, econômica e administrativa.

A não execução da contratação implicará:

- Descontinuidade da oferta de merenda escolar — interrupção de serviço público essencial, comprometendo o atendimento diário aos alunos da rede municipal de ensino.

- Necessidade de contratações emergenciais e aumento de custos públicos — risco de aquisições com menor planejamento, preços menos vantajosos e possível prejuízo ao erário.
- Descumprimento das diretrizes nutricionais e metas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) — comprometendo o cumprimento das exigências legais quanto à oferta de alimentação adequada e balanceada durante o período letivo.
- Prejuízos à segurança alimentar e à saúde dos estudantes — impacto direto no desenvolvimento físico, cognitivo e no rendimento escolar, especialmente de alunos em situação de vulnerabilidade social.

Justificativa da Classificação do Objeto

O objeto é classificado como bem de consumo comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata da aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

Os itens a serem adquiridos — gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, — possuem especificações usuais de mercado, amplamente comercializados por diversos fornecedores, sendo possível estabelecer critérios claros quanto à composição, tipo, peso, embalagem, validade, condições de transporte e armazenamento, bem como exigências sanitárias previstas na legislação vigente.

Não se trata de serviço técnico especializado nem de objeto que envolva atividade de natureza predominantemente intelectual ou solução técnica singular, mas sim de bens padronizados, comparáveis entre si, permitindo julgamento por critérios objetivos.

Dessa forma, a contratação enquadra-se como aquisição de bens de consumo comum, apta à realização por meio de procedimento licitatório compatível com essa natureza, inclusive através de contrato, quando justificado pela Administração.

Do caráter continuado do Objeto

O objeto em análise apresenta caráter continuado, considerando a sua natureza, a forma de execução e a necessidade de preservação da continuidade das atividades públicas a que se vincula.

BEM COMUM

O fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar possui caráter continuado, pois se trata de insumos essenciais para a manutenção regular das atividades da rede municipal de ensino. A merenda escolar é ofertada diariamente durante o período letivo, atendendo aproximadamente 8.000 alunos, constituindo política pública permanente vinculada ao direito social à educação e à alimentação.

A descontinuidade no fornecimento compromete diretamente a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, impacta o rendimento escolar, pode aumentar os índices de evasão e configura descumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009.

Por essa razão, a contratação deve prever fornecimento parcelado, com entregas periódicas e programadas ao longo do exercício, assegurando a regularidade do abastecimento das unidades escolares, a adequada execução dos cardápios elaborados por profissional habilitado e a continuidade de serviço público essencial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da Modalidade Licitatória

Considerando a natureza e a complexidade do objeto, adota-se a modalidade Pregão, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto a celebração de contrato para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, visando atender aproximadamente 8.000 alunos durante o período letivo.

Os itens a serem adquiridos — gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, — são classificados como bens de consumo comuns, pois possuem especificações técnicas objetivamente definidas, padrões de qualidade usuais de mercado e ampla oferta por diversos fornecedores, permitindo julgamento por critérios objetivos.

A necessidade decorre do dever legal do Município de garantir alimentação escolar adequada e nutricionalmente balanceada aos alunos da rede pública, em conformidade com o direito social à educação e à alimentação, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como com a Lei nº 11.947/2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A não realização da contratação acarretará risco de desabastecimento das unidades escolares, interrupção da oferta de merenda, prejuízo à segurança alimentar dos estudantes, possível aumento da evasão escolar e descumprimento das diretrizes do PNAE, com potencial responsabilização administrativa da gestão municipal.

A despesa encontra-se prevista no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme determina o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da modalidade Pregão justifica-se pelo enquadramento do objeto como bem comum, sendo esta a modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns, assegurando maior competitividade, celeridade processual, economicidade e observância aos princípios da eficiência e do interesse público.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A presente contratação está alinhada com o planejamento da Secretaria de Educação como se identifica na previsão no Plano de Contratações Anual no mês de Abril.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

A execução do objeto deverá atender integralmente às normas técnicas, regulamentações e boas práticas aplicáveis, garantindo a conformidade, segurança e qualidade do produto ou serviço contratado. A contratada deverá estar atualizada e observar a legislação vigente e eventuais manuais ou diretrizes específicas que forem indicadas no edital.

Referências Técnicas e Normativas

A aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar deverá observar integralmente a legislação sanitária, educacional e ambiental vigente, em especial:

- Lei nº 11.947/2009 — que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que regulamentam a execução do PNAE e estabelecem parâmetros nutricionais;

- Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente aquelas relativas às Boas Práticas de Fabricação (BPF), transporte, armazenamento e controle higiênico-sanitário de alimentos;
- Regulamentos do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), no que se refere a produtos de origem animal (SIF, SISP ou SIM);
- Lei nº 8.078/1990;
- Lei nº 12.305/2010 — quanto às obrigações ambientais e logística reversa;
- Lei nº 14.133/2021 — no que se refere aos princípios da contratação pública.

A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deverá observar integralmente a legislação e normativas vigentes, especialmente a Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 11.326/2006, a Lei nº 15.226/2025 e a Resolução CD/FNDE nº 6/2020, bem como demais orientações e manuais técnicos publicados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Requisitos Técnicos Essenciais e Itens de Segurança

- Os gêneros alimentícios deverão atender rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência e nos cardápios elaborados por nutricionista responsável técnica, observando padrões de qualidade, valor nutricional, composição, peso líquido, rendimento e características sensoriais adequadas ao público escolar;
- Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com o cronograma de consumo, não sendo aceitos itens com validade inferior a 75% do prazo total na data da entrega, salvo justificativa técnica formal;
- Produtos de origem animal deverão possuir registro e inspeção sanitária oficial (SIF, SISP ou SIM), conforme legislação aplicável;
- As embalagens deverão estar íntegras, lacradas, sem amassados, estufamentos, rasgos ou violação, contendo rotulagem obrigatória com identificação do produto, lista de ingredientes, lote, data de fabricação, validade, identificação do fabricante, CNPJ e registro sanitário quando exigido;
- O transporte deverá ser realizado em veículos adequados, higienizados, protegidos contra intempéries, com controle de temperatura quando se tratar de produtos refrigerados ou congelados, garantindo a manutenção da cadeia fria;
- A contratada deverá comprovar adoção de Boas Práticas de Fabricação e Manipulação, podendo ser exigido Alvará Sanitário vigente, Manual de Boas Práticas e, quando aplicável, certificados de controle de qualidade;
- A entrega deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, nos prazos estabelecidos e posteriormente entrega na Secretária de Educação da Nota Fiscal junto dos Romaneios assinados pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos produtos em cada unidade escolar, a nota fiscal também deverá ser encaminhada por e-mail através de endereço fornecido pelo setor de alimentação escolar.

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
APAE	Av. Jacareí, 585 – Mirante – Tel.: 3862-3497
Casa Criança	Rua Marciliano, 159 – Centro – Tel.: 3862-3841
CEMPI Alcides Hortêncio	Rua Belizário Roman de Campos, 159 – Maria Beatriz – Tel.: 3804-9752
CEMPI Cely Abreu Sampaio Amoedo Campos	Rua Antonio Donatti, 137 – Jd. Planalto – Tel.:3804-9751

CEMPI Eugênio Morari	Rua Domingos Santos, 125 – Aterrado – Tel.: 3804-9756
CEMPI Fortunata Bertolazzo Albano	Rua Rio de Janeiro, 817 – Santa Cruz – Tel.: 3804-9754
CEMPI Maria Aparecida Mariano Todarelli	Rua Ewaldo Chabregas, 400 – Parque das Laranjeiras – Tel.: 3806-6368
CEMPI Maria Bueno de Amoedo Campos	Rua Francisco Dias Reis, 649 – Vila Dias – Tel.: 3804-9753
CEMPI Maria de Lourdes Ferraz Guimarães	Rua Erico Veríssimo, 565 – Linda Chaib – Tel.: 3805-3421
CEMPI Maria Iolanda Posi Donatti	Rua Romeu Albani, 64 – Parque Real – Tel.: 3804-1027
CEMPI Maria José Brandão Bueno	Avenida Luiz Pilla, 1298 – Martim Francisco – Tel.: 3805-1123
CEMPI Maria Róttoli Mansur	Rua Estanislau Krol, 161 – Santa Clara – Tel.: 3806-6592
CEMPI Michele Lucon	Rua Sargento José Benedito dos Santos, 80 – SEHAC – Tel.: 3806-5415
CEMPI Pedagoga Géssia Cristina Cruz Mazon	Rua Dr. Décio Queiroz Telles, 497 – Jd. Paulista – Tel.: 3806-3011
CEMPI Prof ^a . Dirce Aparecida Januário Lenhari	Rua José Mário Barros Milano, 500 – NIAS Ver. Antonio Carlos Guarnieri – Tel.: 3804- 1538
Centro de Convivência Infantil - CCI	Rua Francisco Parra Hernandez, 1111 – Jd. Silvânia – Tel.: 3862-2136
Centro Educacional Ernst Mahle	Agrovila do Assentamento Estadual Vergel, s/nº – Horto Vergel
EMEB Dona Sinhazinha	Rua Cientista Albert Sabin, 5 – Nova Mogi Tel.: 3862-1257
EMEB Francisco Piccolomini	Rua João Davoli, 217 – Santa Cruz – Tel.: 3862-5455
EMEB Prefeito Adib Chaib	Rua Sebastião Milano Sobrinho, 1413 – Jd. Planalto – Tel.: 3804-4618
EMEB Prof. Alfredo Bérغامo	Rua Prof ^a . Maria Luiza Costa Camargo, 105 – Jd. Europa – Tel.: 3862-1066
EMEB Prof. Bráulio José Valentim Unidades I e II no mesmo endereço	Av. Luís Pilla, 898 – Martim Francisco – Tel.: 3805-1168

EMEB Prof. Dr. Geraldo Philomeno Unidades I e II no mesmo endereço	Rua Stanislau Kroll, s/nº – Jd. Bicentenário – Tel.: 3806-8800
EMEB Prof. Geraldo Alves Pinheiro	Rua José Vaz de Camargo, s/nº – Linda Chaib – Tel.: 3804-2623
EMEB Prof. Humberto Brasi	Rua Prof. Ferreira Lima, s/nº – Jd. Paulista – Tel.: 3805-2611
EMEB Prof. Jorge Bertolaso Stella Unidades I e II no mesmo endereço	Rua Luís Edne Bueno, s/nº – Parque do Estado II – Tel.: 3806-7551
EMEB Prof. Nelson Neves de Souza	Rua Francisco Dias Reis, 735 – Vila Dias – Tel.: 3862-6999
EMEB Prof ^a . Altair Rosa Corsi Costa	Rua Gastone Lorenzetti, 500 – Parque da Imprensa – Tel.: 3862-9792
EMEB Prof ^a . Ana Isabel da Costa Ferreira	Rua Sargento José Benedito dos Santos, s/nº – SEHAC – Tel.: 3806-8777
EMEB Prof ^a . Cleusa Marilene Vieira de Mello	Rua Sete de Setembro, s/nº – Aterrado – Tel.: 3862-1202
EMEB Prof ^a . Edna Fávero Choqueta	Unidade I – Rua Benedito Cunha Campos, 55 – Jd. Nazareth – Tel.: 3804-3279 Unidade II – Rua Sebastião Euzébio de Oliveira, 380 - Jd. Nazareth – Tel.: 3806-1935
EMEB Prof ^a . Helena dos Santos Alves	Rua Juvenal Toledo, 120 – Maria Beatriz – Tel.: 3862-5070
EMEB Prof ^a . Maria Helena Torezan Gomes	Rua Anselmo Pieri, s/nº – Parque Real – Tel.: 3862-0713
EMEB Prof ^a . Maria Nilsen Oliveira Leite	Rua dos Imigrantes, 113 – Tucura – Tel.: 3804-1716
EMEB Prof ^a . Regina Maria Tucci de Campos	Unidade I – Rua Rio de Janeiro, 861 – Santa Cruz – Tel.: 3804-1554 Unidade II – Rua Presidente Rodrigues Alves, 26 – Santa Cruz – Tel.: 3804-1554
EMEB Vereadora Terezinha da Silva Oliveira	Rua Francisco Manera, 323 – Novacoop – Tel.: 3804-1001
Lar Infantil Aninha	Rua Basílio Zorzetto, 55 – Jardim Flamboyant – Tel.: 3862-1838

Instituto Incentivo à Criança e ao Adolescente - ICA	Avenida Brasília, 350 - Nova Mogi - Mogi Mirim/SP Tel.: 3862-3794
Equipotência Entidade Filantrópica e Assistencial	Rua Nelson Vital do Prado, 108 - Jardim Helena - Mogi Mirim/SP Tel.: 3804-1598
Associação Jesuíno Marcos Maguila	Rua José Rezende da Mota, 895 - Parque das Laranjeiras - Mogi Mirim/SP Tel.: 3815-6090
Educandário Nossa Senhora do Carmo	Rua Marciliano, 120 - Centro - Mogi Mirim/SP Tel.: 3862-0440

• Produtos em desacordo com as especificações, deteriorados, com indícios de contaminação ou fora dos padrões estabelecidos poderão ser recusados pela fiscalização, devendo ser substituídos no prazo máximo estipulado, sem ônus para a Administração.

Critérios de Sustentabilidade

Em observância ao art. 25 da Lei nº 14.133/2021:

- Preferência por embalagens recicláveis, biodegradáveis ou com menor impacto ambiental;
- Incentivo à aquisição de gêneros provenientes da agricultura familiar, conforme percentual mínimo exigido pelo PNAE;
- Planejamento de entregas parceladas para evitar desperdícios e perdas por vencimento;
- Redução do uso de materiais descartáveis e estímulo ao uso de embalagens retornáveis no transporte.

Subcontratação

Não será permitida a subcontratação integral do objeto, considerando a necessidade de responsabilização direta da contratada quanto à qualidade, regularidade sanitária, transporte e segurança dos alimentos fornecidos, admitindo-se apenas atividades acessórias, desde que previamente autorizadas e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bem de consumo comum, com pagamento condicionado à entrega e aceite definitivo dos produtos, sendo o risco contratual mitigado pela fiscalização contínua e possibilidade de recusa dos itens em desconformidade.

Vistoria

Não será necessária vistoria prévia, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens com especificações técnicas previamente definidas.

Condições para Início e Execução do Fornecimento

- As entregas ocorrerão após o envio dos romaneios pelo Setor de Alimentação escolar e deverão seguir as datas estipuladas nos romaneios.

- A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e sanitária durante toda a vigência contratual;
- A fiscalização será realizada por servidor designado e/ou nutricionista responsável técnica;
- Eventuais substituições por vício, deterioração ou desconformidade deverão ocorrer imediatamente, sem ônus para a Administração;
- A contratada responderá civil, administrativa e sanitariamente por eventuais danos decorrentes de falhas na qualidade ou segurança dos alimentos fornecidos.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ABÓBORA MADURA	KG	800
02	ABOBRINHA	KG	1600
03	ALFACE	KG	2.000
04	BANANA NANICA	KG	10.000
05	BANANA PRATA	KG	10.000
06	BATATA DOCE	KG	800
07	BETERRABA	KG	2.000
08	CEBOLINHA	KG	500
09	CENOURA	KG	2.000
10	CHUCHU	KG	2.000
11	COUVE MANTEIGA	KG	800
12	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS REFRIGERADO, INTEGRAL, SABORES DIVERSOS EM SACHÊ DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 200ML.	UN.	150.000
13	LIMÃO TAITI	KG	300
14	MANDIOCA	KG	2.000
15	SUCO DE LARANJA PURO, SEM DILUIÇÃO, PASTEURIZADO, EM SACHÊ DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 200ML.	UN.	150.000
16	TOMATE TIPO SALADA	KG	5.000
17	MAMÃO	KG	2000
18	QUEIJO MUSSARELA	KG	1000

A estimativa de uso é de 18 itens para o período de 12 meses, este quantitativo foi obtido através do levantamento de contratações anteriores e tem como base os seguintes documentos contrato 2025/00049, 2025/00050, 2025/00051 e 2025/00052. Foi levado em conta também a variância de alunos na rede municipal de ensino.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

- Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

BEM DE CONSUMO

Gêneros Alimentícios

Alternativas Identificadas

- Execução direta pela Administração: produção/manipulação dentro dos ambientes gerenciados pela administração pública municipal.
- Aquisição no mercado (compra): aquisição junto a distribuidores, atacadistas ou via celebração de contratos ou atas de registro de preços.
- Recebimento por doação: parcerias com empresas, associações ou programas federais/estaduais.

Comparativo

- Execução direta é inviável, pois o município não possui estrutura, nem autorização legal para produzir alimentos em escala.
- Doações podem complementar, mas não garantem regularidade e quantidade necessária para o atendimento universal da população.
- Aquisição no mercado é solução consolidada, garante controle de qualidade, regularidade e planejamento do abastecimento.

Conclusão

Opta-se pela aquisição no mercado, como solução mais viável, segura e aderente às normas sanitárias e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21

Item	Descrição	Un	QTD	Valor Contratado	IPCA	Valor Atual	Total
01	ABÓBORA MADURA	KG	800	R\$ 5,40	5,17%	R\$ 5,68	R\$ 4.543,34
02	ABOBRINHA	KG	1600	R\$ 7,00	5,17%	R\$ 7,36	R\$ 11.779,04
03	ALFACE	KG	2.000	R\$ 14,09	5,17%	R\$ 14,82	R\$ 29.636,91
04	BANANA NANICA	KG	10.000	R\$ 9,28	5,17%	R\$ 9,76	R\$ 97.597,76
05	BANANA PRATA	KG	10.000	R\$ 10,55	5,17%	R\$ 11,10	R\$ 110.954,35
06	BATATA DOCE	KG	800	R\$ 9,67	5,17%	R\$ 10,17	R\$ 8.135,95
07	BETERRABA	KG	2.000	R\$ 10,00	5,17%	R\$ 10,52	R\$ 21.034,00
08	CEBOLINHA	KG	500	R\$ 12,71	5,17%	R\$ 13,37	R\$ 6.683,55
09	CENOURA	KG	2.000	R\$ 10,00	5,17%	R\$ 10,52	R\$ 21.034,00

10	CHUCHU	KG	2.000	R\$ 10,00	5,17%	R\$ 10,52	R\$ 21.034,00
11	COUVE MANTEIGA	KG	800	R\$ 14,00	5,17%	R\$ 14,72	R\$ 11.779,04
12	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS REFRIGERADO, INTEGRAL, SABORES DIVERSOS EM SACHÊ DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 200ML.	UN.	150.000	R\$ 3,30	5,17%	R\$ 3,47	R\$ 520.591,50
13	LIMÃO TAITI	KG	300	R\$ 6,22	5,17%	R\$ 6,54	R\$ 1.962,47
14	MANDIOCA	KG	2.000	R\$ 7,34	5,17%	R\$ 7,72	R\$ 15.438,96
15	SUCO DE LARANJA PURO, SEM DILUIÇÃO, PASTEURIZADO, EM SACHÊ DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 200ML.	UN.	150.000	R\$ 3,58	5,17%	R\$ 3,77	R\$ 564.762,90
16	TOMATE TIPO SALADA	KG	5.000	R\$ 10,00	5,17%	R\$ 10,52	R\$ 52.585,00
17	MAMÃO	KG	2000	R\$ 6,83	5,17%	R\$ 7,18	R\$ 14.366,22
18	QUEIJO MUSSARELA	KG	1000	R\$ 60,00	5,17%	R\$ 63,10	R\$ 63.102,00

Em atenção ao disposto no art. 24, da Lei n. 14.133/2021, a Administração elaborou o orçamento estimado da contratação com base em levantamento de mercado, o qual permanecerá sob regime de sigilo até a conclusão do certame, resguardado no processo administrativo.

A manutenção do sigilo do valor estimado tem por finalidade resguardar a competitividade entre os licitantes e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando a formação artificial de preços ou combinações indevidas no mercado.

O orçamento somente será divulgado em momento posterior, na forma da lei, de modo a preservar a lisura do procedimento e o interesse público, em conformidade com a legislação vigente e com os entendimentos firmados pelos Tribunais de Contas.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

-Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A solução escolhida consiste na aquisição de gêneros alimentícios junto a distribuidores e/ou fabricantes devidamente habilitados, visando o abastecimento das Unidades Escolares.

A contratação abrangerá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observando as diretrizes da Lei nº 11.947/2009, as resoluções do FNDE e demais normas sanitárias vigentes, bem como as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, condições de armazenamento, rotulagem, validade mínima compatível com o consumo estimado, registro nos órgãos competentes quando aplicável, além de estarem em conformidade com as normas da vigilância sanitária.

As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o abastecimento contínuo das unidades escolares municipais e assegurando a regularidade da oferta da alimentação escolar aos alunos.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Considerando a natureza do objeto e visando maior eficiência, competitividade e economicidade, opta-se pelo parcelamento do objeto em lotes distintos, sempre que tecnicamente viável e juridicamente possível.

O parcelamento busca assegurar a ampliação da competitividade, possibilitar a participação de micro e pequenas empresas, facilitar o gerenciamento contratual e permitir que cada lote seja atendido por fornecedor com maior especialização.

A decisão observa o disposto no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a análise prévia sobre a possibilidade de parcelamento, desde que não comprometa a economia de escala, a eficiência da execução ou gere inviabilidade técnica.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

-Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Com a contratação, pretende-se assegurar o abastecimento contínuo das unidades escolares da rede municipal de ensino, garantindo a regularidade no fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O resultado esperado é a oferta ininterrupta de alimentação escolar adequada, balanceada e em conformidade com as diretrizes nutricionais estabelecidas, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos alunos, para a melhoria do rendimento escolar e para a permanência dos estudantes na escola.

Busca-se, ainda, evitar desabastecimentos, desperdícios e improvisações no cardápio escolar, fortalecendo o planejamento nutricional, a organização logística e o controle de estoque, com uso eficiente dos recursos públicos.

Como reflexos diretos da contratação, projeta-se:

Redução de interrupções no fornecimento da merenda escolar;

Cumprimento integral do cardápio elaborado pela equipe de nutrição;

Melhoria dos indicadores de frequência e permanência escolar;

Atendimento às exigências do PNAE e às normas sanitárias vigentes;

Maior previsibilidade na gestão de estoques e no planejamento das entregas.

A contratação, portanto, visa garantir a efetividade da política pública de alimentação escolar, assegurando o direito à alimentação adequada aos alunos da rede municipal de ensino.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Antes da deflagração do procedimento licitatório, deverão ser adotadas as providências preliminares necessárias à adequada instrução processual, garantindo o cumprimento da legislação aplicável e a consistência do planejamento. Entre elas, destacam-se:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Compatibilidade da contratação com o PPA, LDO e LOA, em atendimento ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- Definição do valor estimado com base em levantamento de mercado;
- Elaboração do Termo de Referência;
- Emissão de parecer jurídico e manifestação da área técnica, quando cabível;
- Indicação do fiscal e gestor do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Obtenção de licenças, autorizações e registros necessários (quando aplicável ao objeto).

Essas medidas asseguram que a contratação esteja devidamente planejada, fundamentada e alinhada aos princípios da eficiência, da transparência e do interesse público.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Para a adequada execução da contratação de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, foram identificadas contratações e providências correlatas e interdependentes, cuja análise é necessária para assegurar a continuidade do fornecimento, a eficiência da execução contratual e a mitigação de riscos de desabastecimento.

As contratações foram classificadas em:

- (i) prévias;
- (ii) concomitantes;
- (iii) subsequentes/operacionais.

(i) Correlatas Prévias

São medidas indispensáveis à adequada preparação da contratação:

Elaboração e validação do cardápio escolar pelo(a) nutricionista responsável, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Levantamento atualizado do número de alunos matriculados por modalidade de ensino e período de atendimento;

Estimativa anual de consumo de gêneros alimentícios;

Verificação das condições estruturais de armazenamento (almoxarifado central e unidades escolares);

Regularidade sanitária dos locais de armazenamento e manipulação de alimentos;

Planejamento do cumprimento do percentual mínimo de aquisição da agricultura familiar, conforme legislação do PNAE.

Tais providências são condicionantes para definição quantitativa e qualitativa adequada do objeto.

(ii) Correlatas Concomitantes

São contratações ou medidas que podem ocorrer paralelamente à execução do objeto principal:

Sistema de controle de estoque e distribuição de gêneros alimentícios, quando não houver ferramenta institucional já implantada;

Serviço de transporte e logística, caso não esteja incluído no fornecimento;

Capacitação das merendeiras quanto às boas práticas de manipulação de alimentos;

Acompanhamento e fiscalização nutricional da execução do cardápio.

A análise técnica indica que, por se tratarem de mercados distintos e especializados, eventual contratação de sistema informatizado ou serviços estruturais deverá ocorrer em procedimento próprio, salvo se demonstrada vantajosidade na contratação integrada.

(iii) Subsequentes / Operacionais

Relacionam-se à manutenção do resultado pretendido:

Controle permanente de validade e reposição de estoque;

Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração;

Adoção de medidas contingenciais em caso de risco de desabastecimento.

Decisão quanto ao Tratamento das Contratações

Nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a análise técnica indica que:

O fornecimento de gêneros alimentícios deverá constituir objeto específico, podendo ser organizado por lotes conforme natureza dos produtos, visando ampliar a competitividade;

Eventuais contratações de sistema de gestão ou serviços estruturais deverão ocorrer em procedimentos distintos, por envolverem mercados diversos e especialização técnica própria;

Obrigações relacionadas ao transporte e substituição de produtos poderão ser mantidas no mesmo instrumento contratual, quando economicamente vantajoso e operacionalmente mais eficiente.

Gestão de Interfaces e Mitigação de Riscos

Será elaborada matriz de responsabilidades definindo atribuições da Administração e da(s) contratada(s), bem como:

Cronograma de entregas;

Procedimentos para substituição de produtos em desconformidade;

Plano de contingência para risco de ruptura de estoque;

Definição clara dos fluxos de comunicação entre unidades escolares, almoxarifado central e fornecedores.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

-Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação de gêneros alimentícios destinados à execução da alimentação escolar da rede municipal de ensino deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo práticas que minimizem impactos ambientais ao longo do ciclo de aquisição, transporte, armazenamento e consumo dos produtos.

Considerando a natureza do objeto, identificam-se os seguintes potenciais impactos ambientais:

Impactos Ambientais Potenciais

Geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens plásticas, papelão e demais materiais acondicionantes;

Produção de resíduos orgânicos decorrentes do preparo e consumo da merenda escolar;

Desperdício de alimentos em razão de armazenamento inadequado ou planejamento insuficiente;

Consumo de energia elétrica para conservação de alimentos perecíveis (refrigerados e congelados);

Impactos ambientais associados ao transporte e logística de distribuição dos gêneros alimentícios.

Medidas de Mitigação e Sustentabilidade

Para reduzir os impactos identificados, serão adotadas as seguintes medidas:

Planejamento adequado das quantidades a serem contratadas, com base no número de alunos, calendário letivo e cardápio elaborado pelo(a) nutricionista responsável, evitando desperdícios;

Preferência, quando viável, por produtos com embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental;

Exigência de cumprimento da legislação ambiental vigente por parte dos fornecedores;

Incentivo à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, contribuindo para o desenvolvimento sustentável local e redução de impactos logísticos;

Orientação às unidades escolares quanto à correta segregação e destinação de resíduos recicláveis e orgânicos;

Monitoramento do armazenamento e controle de validade para prevenção de perdas.

Conclusão

A adoção das medidas descritas assegura que a contratação atenda à necessidade pública de fornecimento regular da alimentação escolar, incorporando critérios de sustentabilidade ambiental, racionalização do consumo e redução de desperdícios, em conformidade com a legislação vigente.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

-Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Essa equipe de planejamento declara viável esta contratação com base no Estudo Técnico Preliminar consoante o art. 18, §1º, XIII da Lei n. 14.133/2021.

A disponibilidade orçamentária para a presente despesa será através do Programa “Alimentação Escolar de Qualidade”, na natureza 3.3.90.30.00 – Material de Consumo das Fichas 267 e 1050.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Ferreira, Coordenador**, em 10/04/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joselia E. L. Fuidio, Secretária**, em 10/04/2026, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0438335** e o código CRC **3F1F4395**.